



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 288:

Confere às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, com sede em Lisboa, a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para efeito de distribuição e recolha de verbetes de arrendamentos de casas de habitação na cidade de Lisboa e para a realização de operações da competência do referido Instituto.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 297:

Cria no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 289:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 28 de Abril de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 298:

Transfere para determinadas disciplinas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa os lugares de professor catedrático e de professor extraordinário atribuídos pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 186 à disciplina de Dermatologia e Venereologia da mesma Faculdade.

do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 484, de 30 de Dezembro de 1966.

2.º Nessa qualidade poderá ainda a citada empresa realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas aprovados por ambos.

3.º A referida entidade gozará de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística e ficará sujeita às respectivas normas.

4.º A mencionada empresa poderá recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico do Instituto Nacional de Estatística, que lhe fornecerá gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

Presidência do Conselho, 28 de Março de 1968. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 48 297

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nos lugares de Ponte de Vagos, Carvalhais, Palhal e Canto de Baixo, da freguesia de Calvão, do concelho de Vagos, no sentido de ser criada a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a área da circunscrição a criar conta com cerca de 1500 habitantes e nela existem dois edifícios escolares, cemitério e igreja própria;

Considerando que a freguesia a criar já constitui paróquia religiosa;

Tendo em conta os pareceres favoráveis do governador civil e da Junta Distrital de Aveiro, bem como os da Câmara Municipal de Vagos e da Junta de Freguesia de Calvão;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Ponte de Vagos é classificada de 2.ª ordem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional de Estatística

Portaria n.º 23 288

Sendo de reconhecido interesse conferir às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, com sede em Lisboa, a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística, reunindo aquela entidade as condições legais para o efeito e com sua concordância:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho:

1.º É conferida às Companhias Reunidas Gás e Electricidade a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para o efeito de distribuição e recolha de verbetes de arrendamento de casas de habitação na cidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 10.º